

Resolução 005/98 - CONSUNI

Homologa Termo de Convênio nº 16.196/1997-9, datado de 26 de setembro de 1997, celebrado entre a UDESC e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, visando a concessão, por parte da SSP, de 15 bolsas de trabalho a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 983/977, tomada em sessão de 22 de abril de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o Termo de Convênio nº 16.196/1997-9, datado de 26 de setembro de 1997, celebrado entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de abril de 1998.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Convênio nº 16.196/1997-9

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE TRABALHO PARA ESTUDANTES DE 3º GRAU.

Aos 26 dias do mês de setembro de 1997, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através do FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominados respectivamente de SSP e FUNDO, neste ato representados por sua Secretária e Gestora, Delegada LÚCIA MARIA STEFANOVIDCH e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada simplesmente UDESC, neste ato representada por seu Reitor, Professor RAIMUNDO ZUMBLICK, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo a concessão, por parte da SSP, de 15 (quinze) Bolsas de Trabalho a alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UDESC, de acordo com os termos do Decreto Estadual N° 1.286, de 20/12/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA

As 15 (quinze) Bolsas de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira serão assim distribuídas:

- a) 05 (cinco) Bolsas de Trabalho para o Campus I - Florianópolis;
- b) 05 (cinco) Bolsas de Trabalho para o Campus II - Joinville e,
- c) 05 (cinco) Bolsas de Trabalho para o Campus III - Lages.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio se fundamenta nas disposições da Lei Federal N° 6.494, de 07/12/77; no Decreto Federal N° 87.497, de 18/08/82; no Art. 3º, inciso IV, da Lei N° 9.831, de 17/02/95 e no Decreto Estadual N° 1.286, de 20/12/91.

CLÁUSULA QUARTA

Os estudantes da UDESC admitidos como Bolsistas de Trabalho não terão qualquer vínculo empregatício com a SSP, conforme Art. 6º do Decreto Estadual N° 1.286, de 20/12/91.

CLÁUSULA QUINTA

A UDESC, através dos seus Centros de Ensino, se obriga a selecionar e encaminhar à SSP, estudantes carentes de recursos financeiros, para os fins deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A aceitação do estudante bolsista, por parte da SSP, dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Bolsa de Trabalho, a ser firmado entre esta, através da Diretoria de Administração Financeira, e o estudante, com a interveniência obrigatória da UDESC, através do Centro de Ensino ao qual o aluno estiver vinculado.

Parágrafo Primeiro - Mediante a assinatura do Termo de Compromisso o bolsista se obrigará a cumprir condições fixadas por este Convênio, bem como às normas internas de trabalho estabelecidas pela SSP.

Parágrafo Segundo - O período de duração do Termo de Compromisso será estabelecido pela SSP, observando o limite mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com possibilidade de prorrogação ou renovação por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

A carga horária a ser cumprida pelo bolsista será de 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, compatibilizada com o horário escolar e com o horário de funcionamento da unidade policial.

CLÁUSULA OITAVA

Os bolsistas desenvolverão obrigatoriamente atividades correlatas com sua formação escolar, nos locais que lhes forem determinados pela SSP.

CLÁUSULA NONA

As partes convenientes deverão adotar um sistema para acompanhamento e avaliação dos bolsistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A SSP se compromete a providenciar para os bolsistas o Seguro de Acidentes Pessoais, conforme Art. 7º do Decreto Estadual N° 1.286, de 20/12/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O pagamento da bolsa será feito à vista da freqüência dos bolsistas, conforme Art. 8º do Decreto Estadual N° 1.286, de 20/12/1991, combinado com a Portaria Conjunta SEF/SEA N° 110/95, de 20/02/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor mensal da bolsa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do nível 09, referência A, do Grupo: Ocupação de Nível Operacional e Administrativo – ONO II, da Tabela de Unidades de Vencimento, constante da Lei Complementar nº 81/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A SSP, através do FUNDO, efetuará o pagamento das bolsas por meio do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, até o 5º dia útil do mês subsequente, da importância correspondente a cada bolsista, correndo a despesa à conta do Projeto: 4991.06302172.744 - Item Orçamentário: 3131.00.00 (Remuneração de Serviços Pessoais) - Fonte: 40.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato no diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes convenientes, através de notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - A rescisão do Convênio determinará no rompimento automático de todos os Termos de Compromisso dos bolsistas em vigor, cabendo a SSP o pagamento da bolsa para os bolsistas até a data da rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os Termos de Compromisso dos bolsistas poderão ser desfeitos por iniciativa da SSP a qualquer tempo, se assim achar conveniente ao desenvolvimento dos serviços, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As questões preliminarmente, resolvidas porventura oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo pelas partes interessadas. Na impossibilidade de acordo, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, para a solução da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As dúvidas e omissões deste instrumento serão resolvidas por ofício entre as partes, podendo por aditivos, alterar as condições aqui estabelecidas.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas devidamente identificadas.

Florianópolis, 26 de setembro de 1997

(a) LÚCIA MARIA STEFANOVICH
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Gestora do Fundo Para Melhoria da Segurança
Pública

Testemunhas:
(a) Ricardo Lemos Thomé
Delegado da Polícia
Diretor de Planejamento da Segurança Pública
CPF: 316.172.040-72

(a) Raimundo Zumblick
REITOR DA UDESC

(a) Valmiré Rocha dos Santos
CPF: 155416579-20